



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 3.380, DE 2000

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Veda a exigência de depósito prévio/caução de qualquer natureza, para internação em hospitais públicos e privados e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 94, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica vedada a exigência de depósito prévio de qualquer natureza, à título de caução, para possibilitar internação de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais de rede pública ou privada.

Parágrafo Único – Para os efeitos dessa lei, entende-se por estado de urgência e emergência os casos de sofrimento intenso e/ou risco de vida.

Art. 2º - Comprovada a exigência de depósito, o hospital será obrigado a devolver em dobro o valor depositado ao responsável pela internação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

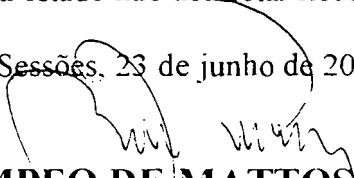
JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, considera a saúde como direito do cidadão e dever do Estado. Mais do que isso, estabelece a vida como o bem maior a ser preservado. Infelizmente, a realidade brasileira parece ignorar isso. A vida humana não tem o respeito devido das autoridades e dos responsáveis pela saúde no país.

Diariamente vemos casos de pessoas sendo privadas do atendimento médico e hospitalar de urgência, por não poderem apresentar garantias financeiras em hospitais. São submetidas a uma peregrinação desumana e cruel, em busca de atendimento. Nem a dor e o risco de vida constituem-se motivos suficientes para abrir as portas do atendimento privado. Médicos e profissionais da saúde vêm-se impedidos, pela instituições em que atuam, de cumprirem seu juramento profissional de defesa da vida, em qualquer circunstância.

Não podemos omitir-nos, deixando que instituições de saúde fechem as portas para cidadãos em situação de risco ou de sofrimento, deixando-os alijados do socorro necessário. A dor física continuada e sem o devido atendimento, pode ser comparado a tortura. O risco de vida negligenciado tipifica crime. Não se trata de impingir mais ônus para as instituições de saúde - muitas delas já combatidas pela morosidade e defasagem dos repasse de recursos do SUS -, mas de fazer cumprir a Constituição Federal, que garante a obrigatoriedade do atendimento à saúde. Trata-se tão-somente de garantir o primeiro atendimento, viabilizando ao paciente buscar guarida na rede pública, após seu estado não acarretar risco ou sofrimento.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2000.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T

29/06/00